



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

## CONTRATO Nº 029/2019 - CPL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Fundo Municipal de Educação** inscrita no CNPJ 16.677.738/0001-28, situada à Rua Garantã n.º 600 - Setor Vila Paulista - Redenção - PA, neste ato representado por seu Secretário Municipal, o Prof.º **VANDERLY ANTÔNIO LUIZ MOREIRA**, brasileiro, solteiro, professor, maior, capaz, portador do CPF nº 450.258.432-00, inscrito na Carteira de Identidade RG nº 2957807 PC/PA, residente e domiciliado à Rua Comandante Silvio Vasconcelos, nº 57, Setor Vila Paulista, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **COOPERATIVA DE TRANSPORTES ESCOLARES E DE MOTORISTAS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS DO ARAGUAIA/PA - COOPERTRAPA**, CNPJ nº 26.937.354/0001-50, estabelecida na cidade de Redenção/PA, na Av. Moju nº 19, Setor Santos Dumont, Município de Redenção/PA, neste ato representada pelo Vice Presidente o Srº **LEOMAR SOARES DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 2234432 SSP/PA e CPF n.º 328.440.422-87, residente e domiciliado Rua Xanxere, Nº 1004, Setor Alto Paraná, Município de Redenção/PA, daqui por diante, denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente CONTRATO, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei n.º 9.503/97, conforme o Processo n.º 093/2018 e todos os documentos relativos ao Edital de Pregão 071/2018, independente de transcrição, sujeitando-se as partes às cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO AO OBJETO E PREÇO**

**1.1** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE) REFERENTE AO ANO LETIVO DE 2019.

**1.2.A** Contratada realizará o serviço contratado utilizando-se de veículos de sua propriedade, contendo cada um as seguintes especificações:

| ORDEM                 | N.º RENAVAN    | MARCA/MODELO           | PLACA      | ANO DE FABRICAÇÃO E LOTAÇÃO |
|-----------------------|----------------|------------------------|------------|-----------------------------|
| <b>MICRO - ÔNIBUS</b> |                |                        |            |                             |
| <b>01</b>             | 0097465990 - 8 | MARCOPOLO/VOLARE W8 ON | JHK - 3827 | 2008 / 21 - PESSOAS         |
| <b>02</b>             | 0081683878 - 0 | MARCOPOLO/VOLARE A8 ON | JWY - 6353 | 2003-2004 / 23 P.           |
| <b>03</b>             | 0097222968 - 0 | VW/9150 NEOBUS THUNDER | DTA - 7320 | 2008 / 25 PESSOAS           |
| <b>04</b>             | 0097459943 - 3 | MARCOPOLO/VOLARE W9 ON | JHK - 5167 | 2008 / 25 PESSOAS           |
| <b>05</b>             | 0097459969 - 7 | MARCOPOLO/VOLARE W9 ON | JHK - 5047 | 2008 / 25 PESSOAS           |

| ORDEM         | N.º RENAVAN    | MARCA/MODELO         | PLACA      | ANO DE FABRICAÇÃO E LOTAÇÃO |
|---------------|----------------|----------------------|------------|-----------------------------|
| <b>ÔNIBUS</b> |                |                      |            |                             |
| <b>01</b>     | 0094277075 - 7 | VOLKS/COMIL SVELTO U | JVR - 2908 | 2007 - 2008 / 44 P.         |



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

|           |                |                            |            |                     |
|-----------|----------------|----------------------------|------------|---------------------|
| <b>02</b> | 0095365608 - 0 | M.BENZ/BUSCAR URBANUSS     | CZB - 0961 | 2007 - 2008 / 34 P. |
| <b>03</b> | 0090892782-7   | VOLKS/COMIL SVELTO U       | JJQ - 3097 | 2006 / 59 PESSOAS   |
| <b>04</b> | 0090892875 - 0 | VOLKS/COMIL SVELTO U       | JJQ - 3077 | 2006 / 51 PESSOAS   |
| <b>05</b> | 0082850779 - 1 | M. BENZ/ INDUSCAR APACHE A | DJB - 5560 | 2004 / 34 PESSOAS   |
| <b>06</b> | 0082774014 - 0 | M. BENZ/ INDUSCAR APACHE A | DJB - 5664 | 2004 / 34 PESSOAS   |
| <b>07</b> | 0082773975-3   | M. BENZ/ INDUSCAR APACHE A | DJB - 5560 | 2004 / 34 PESSOAS   |
| <b>08</b> | 0090893929 - 8 | VOLKS/COMIL SVELTO U       | JJQ - 2947 | 2006 / 59 PESSOAS   |
| <b>09</b> | 0083176135 - 0 | M. BENZ/ INDUSCAR APACHE A | DJB - 8492 | 2004 / 34 PESSOAS   |
| <b>10</b> | 0085609919 - 8 | M. BENZ / CIFERAL CITMAX U | NFV - 3243 | 2005 / 52 PESSOAS   |
| <b>11</b> | 0088924326 - 3 | VW/MASCA GRAVIA O          | MQT - 6861 | 2006 / 34 PESSOAS   |
| <b>12</b> | 0090722786 - 4 | VOLKS/COMIL SVELTO U       | JJQ - 2597 | 2006 / 53 PESSOAS   |

2

| ORDEM              | N.º RENA VAN    | MARCA/MODELO | PLACA      | ANO DE FABRICAÇÃO E LOTAÇÃO |
|--------------------|-----------------|--------------|------------|-----------------------------|
| <b>TIPO FURGÃO</b> |                 |              |            |                             |
| <b>01</b>          | 0031002868 - 0  | VW - KOMBI   | NSX - 4913 | 2011 / 09 PESSOAS           |
| <b>02</b>          | 00122722674 - 5 | VW - KOMBI   | JGY - 1012 | 2009 / 09 PESSOAS           |
| <b>03</b>          | 00122282003 - 5 | VW - KOMBI   | JVP - 9274 | 2009 / 09 PESSOAS           |
| <b>04</b>          | 0048062768 - 1  | VW - KOMBI   | OFQ - 8526 | 2012 - 2013 / 09 P.         |

| ORDEM      | N.º RENA VAN   | MARCA/MODELO              | PLACA      | ANO DE FABRICAÇÃO E LOTAÇÃO |
|------------|----------------|---------------------------|------------|-----------------------------|
| <b>VAN</b> |                |                           |            |                             |
| <b>01</b>  | 0049145632 - 8 | FIAT/DUACATO MINIBUS      | PFW - 2141 | 2012 - 2013 / 16 P.         |
| <b>02</b>  | 0027424051 - 3 | RENAULT/MASTER BUS 16 DCI | NSW - 8616 | 2010 - 2011 / 16 P          |
| <b>03</b>  | 0058779888 - 2 | RENAULT/ MASTER BUS L3H2  | OTJ - 6639 | 2013 - 2014 / 16 P.         |

1.3.Os veículo serão conduzidos pelos seguintes motoristas:

| ORDEM                 | NOME                        | RG             | CPF              | N.º DO REGISTRO NA CARTEIRA PROFISSIONAL, NO CASO DE EMPREGADO |
|-----------------------|-----------------------------|----------------|------------------|--|
| <b>MICRO - ÔNIBUS</b> |                             |                |                  |  |
| <b>01</b>             | JOSÉ IRAN VENANCIO DE SOUSA | 4568595 SSP/PA | 674.094.152-15   | 01788047404  |
| <b>02</b>             | REGINALDO GOZANGA DA CRUZ   | 4121273 SSP/PA | 740.153.202 -63  | 02864162220  |
| <b>03</b>             | JOSÉ MIRANDA COSTA          | 1686735 SSP/GO | 291.758.281 -20  | 02775334625  |
| <b>04</b>             | JOAO BATISTA RAMOS          | 2153180 PC/PA  | 353.707.422 - 00 | 04218513776  |
| <b>05</b>             | BENTO MARTINS DOS SANTOS    | 2947003 SSP/PA | 599.203.942-20   | 03763753307  |



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

| ORDEM         | NOME                       | RG               | CPF              | N.º DO REGISTRO NA CARTEIRA PROFISSIONAL, NO CASO DE EMPREGADO |
|---------------|----------------------------|------------------|------------------|--|
| <b>ÔNIBUS</b> |                            |                  |                  |  |
| 01            | GLAUDISTON VIEIRA DE SOUSA | 3908241 – SSP/PA | 718.500.312 - 15 | 02242705697  |
| 02            | RENAN WILLIAN P. MONTEIRO  | 6088843 – PC/PA  | 027.713.442-03   | 06418987318  |
| 03            | WELLINTON AZEVEDO SILVA    | 838595 SSP/TO    | 930.316.102-53   | 03877219549  |
| 04            | ANDRE ONIZUKA              | 4757093 SSP/PA   | 755.221.952-15   | 02589776731  |
| 05            | JAIRON COLACO RIBEIRO      | 1880940 – SSP/PA | 222.059.002-00   | 011640922145   |
| 06            | NAPOLEAO ALVES DE LIMA S.  | 1584569 – SSP/PA | 288.952.312-87   | 02997046710  |
| 07            | CLAUDIGEAN SOUSA OLIVEIRA  | 2872051 – SSP/PA | 607.692.622-87   | 00084478002  |
| 08            | VIVALDO PEREIRA DE S. NETO | 6548250 – PC/PA  | 014.021.952-81   | 05355877186  |
| 09            | GERSON PEREIRA DE CARV.    | 8571340 PC/PA    | 879.730.733-53   | 03476855051  |
| 10            | LUIZ CARLOS DE SOUSA       | 1741003 – SSP/GO | 800.215.571-87   | 01394149382  |
| 11            | DOMINGOS ALVES SANTOS      | 3843751 – SSP/PA | 105.453.602-34   | 00268706202  |
| 12            | VALDEMI BELO DA SILVA      | 4015953 PC/PA    | 747.344.232-53   | 026763833848   |

| ORDEM        | NOME                        | RG              | CPF              | N.º DO REGISTRO NA CARTEIRA PROFISSIONAL, NO CASO DE EMPREGADO |
|--------------|-----------------------------|-----------------|------------------|--|
| <b>KOMBI</b> |                             |                 |                  |  |
| 01           | RENATO JOSE DE ARAUJO       | 7224617 – PC/PA | 026.744.112 – 60 | 057211362963   |
| 02           | SEBASTIÃO CARDOSO DE S.     | 552672 – SSP/PA | 087.277.592 – 53 | 00080453696  |
| 03           | RENATO JOSE DE ARAUJO       | 7224617 – PC/PA | 026.744.112 - 60 | 05721362963  |
| 04           | RAIMUNDO NONATO C. PINHEIRO | 2317837 SSP/PA  | 399.210.182-72   | 00326982509  |

| ORDEM      | NOME                    | RG               | CPF            | N.º DO REGISTRO NA CARTEIRA PROFISSIONAL, NO CASO DE EMPREGADO |
|------------|-------------------------|------------------|----------------|--|
| <b>VAN</b> |                         |                  |                |  |
| 01         | SILVINO ALVES DA SILVA  | 1880896 – SSP/PA | 328.263.622-91 | 02850148023  |
| 02         | LUIZ AFONSO GONÇALVES   | 836120 SSP/GO    | 323.465.062-49 | 02009926493  |
| 03         | LEONARDO CRISTIANO ROSA | 4512821 – SSP/GO | 758.100.342-68 | 03051130504  |

D)A contratada, sob pretexto nenhum poderá utilizar-se de outro veículo se não os acima descritos, a não ser que tenha prévia e expressa autorização da contratante.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

II) Ficará a critério do Departamento de Transporte ou dos membros da Comissão referenciada, exigir a troca de veículo ou de motorista que não atender os padrões dos serviços contratados.

1.4 Os serviços serão prestados nas linhas/rotas abaixo-delineadas:

| QUANTIDADE DE VEICULOS | KM DIA RODADOS | KM POR ANO | MODELOS DE VEICULOS |
|------------------------|----------------|------------|---------------------|
| 11                     | 490.40         | 98.080     | VAN                 |
| 4                      | 88             | 17.600     | FURGÃO              |
| 11                     | 505.20         | 101.040    | MICRO ÔNIBUS        |
| 20                     | 750.60         | 150.120    | ÔNIBUS              |

1.5. Fica estabelecido o valor de **R\$1.250.667,60 (Um milhão duzentos e cinquenta mil seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos)**, conforme especificado na tabela abaixo:

| ITEM | CÓDIGO      | DESCRIÇÃO                     | UN   | QT.     | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|-------------|-------------------------------|------|---------|-------------|-------------|
| 1    | 999.002.004 | TRANSP. ESCOLAR MICRO ONIBUS. | KM/R | 101.040 | 3,76        | 379.910,40  |
| 2    | 999.002.002 | TRANSP. ESCOLAR ONIBUS        | KM/R | 150.120 | 4,01        | 601.981,20  |
| 3    | 999.002.003 | TRANSP. ESCOLAR TIPO FURGÃO.  | KM/R | 17.600  | 3,29        | 57.904,00   |
| 4    | 999.002.001 | TRANSP. ESCOLAR TIPO VAN.     | KM/R | 98.080  | 2,15        | 210.872,00  |

Obs.: O pagamento dos serviços contratados será mensal, relativo aos Km rodado em que a prestação dos serviços efetivamente se der.

1.5.1. Nos preços acordados acima, já estão imbuídas todas as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, bem como, com manutenção corretiva e preventiva dos veículos, mão-de-obra, uniformes, crachás, tacógrafos, seguro dos veículos e passageiros e demais despesas necessárias à completa execução do contrato.

1.5.2. Os preços contratados poderão ser objeto de revisão, de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da lei federal n.º 8.666/93, mediante solicitação da contratada ao Secretário Municipal de Educação, acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

1.5.3. Fica reservado à Contratante o direito de alterar os itinerários das linhas, visando o interesse público devidamente justificado, bem como suspender ou alterar este instrumento por aquisição de veículo próprio ou mesmo por mudança da política educacional.

1.5.4. CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor avençado, podendo a supressão ultrapassar esse limite, havendo acordo entre as partes, nos termos do artigo 65, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

---

**1.6.A** Administração-contratante reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, se razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento fizerem-se presentes.

**1.7.A** contratada compromete-se a efetivar os serviços, ora contratados, de segunda a sexta-feira, no horário e em dia de expediente letivo, exceto nos feriados em que a Instituição de Ensino não funcione.

5

**1.7.1.A** contratada deverá organizar-se em termos de horário, de modo a partir do ponto inicial em horário que permita, em tráfego moderado, chegar ao ponto final da linha, com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência ao princípio das aulas.

**1.7.2.** Excepcionalmente poderá ser utilizado o transporte para alunos e professores em dias e horários diversos dos acima previstos, comprovados através de declaração de frequência emitida pelo estabelecimento de ensino com os dados referentes à execução dos serviços e assinatura do (a) diretor(a) do estabelecimento de ensino, juntamente com a ordem de serviço emitida pelo funcionário responsável da Secretaria Municipal de Educação, sujeitando-se a contratada a prestar o serviço nestes dias.

**1.7.3** Se por algum motivo extraordinário, não puder a contratada efetuar o transporte em sua linha, deverá em tempo hábil, providenciar o suprimento do transporte, contratando as suas expensas outro veículo, com as mesmas características de segurança, comunicando o fato à contratante, evitando a falta de transporte de alunos em dia letivo, salvo impossibilidade decorrente de força maior ou caso fortuito.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO**

**2.1.** Fazem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem registrados, sendo suficientes para em conjunto com o contrato definir o seu objeto e sua perfeita execução:

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** Constatando-se o recebimento definitivo pela Secretaria Municipal de Educação e pelo FISCAL DE CONTRATO a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, até o dia 15 (quinze) se os recursos financeiros já estiverem sido repassados ao município pelo Estado, mediante prévio encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados no mês anterior e termo de recebimento definitivo, à Tesouraria.

**3.2.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

**3.3.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome da contratada, ou por outro meio a critério da contratante.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**



4.1. O presente contrato vigorará até dia 31 de dezembro de 2019, prazo que tem seu início na data da assinatura desse instrumento, podendo ser prorrogado para o próximo ano, mediante acordo de ambas as partes, obedecido os requisitos legais (art 57, II da lei n.º 8666/93).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6

5.1. O recebimento definitivo e aceitação do objeto deste contrato serão feitos conjuntamente pelo fiscal de contrato e comissão Municipal de Transporte da Secretaria Municipal de Educação. O recebimento definitivo será dado, mensalmente, no último dia de cada mês.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização Municipal, possibilitando a verificação do estado geral de conservação do veículo, das condições em que o serviço está sendo prestado, e a fornecer, quando solicitado, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

5.3. Qualquer falha na execução dos serviços ou irregularidades constatadas no veículo, que atentem contra a segurança e conforto dos usuários transportados, será notificada à CONTRATADA para que proceda à sua regularização, sob pena de sofrer processo administrativo que possa resultar em declaração de inidoneidade de participar de licitações ou firmar contrato com a Administração por até 05 (cinco) anos, sem prejuízos de outras penalidades, entre elas a rescisão do contrato, sem direito de pleitear indenização ou multa de qualquer natureza.

5.4. Ficará designado o servidor **EDMILSON GONÇALVES DE AQUINO** sob a portaria n° 001170 como **FISCAL TITULAR**, e o Servidor **ALEXANDRE RODRIGUES SABINO** sob a portaria n° 002709 como **FISCAL SUPLENTE**, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

5.5. No caso de os Fiscais de Contrato constatarem irregularidades durante as fiscalizações, será emitido um termo de notificação para a contratada tomar ciência do ocorrido; esse termo conterá todos os dados necessários que identifiquem a linha/itinerário, empresa, data, assunto, observações, nome do motorista, assinatura do responsável pela fiscalização, assinatura e data da ciência pelo responsável da contratada.

5.6. A existência e a atuação da fiscalização do Município em nada restringem ou diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à perfeita execução dos serviços e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

5.7. A supervisão e a fiscalização dos serviços ora pactuados estará a cargo da Comissão Municipal designada por meio de Portaria, a quem cabe a vistoria, fiscalização e acompanhamento dos veículos destinados ao transporte escolar, bem como a medição das competentes linhas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

---

- I- Efetuar o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato e apresentá-los sempre que solicitado;
- II- Prestar serviços adequados, na forma regulamentar e contratual, obedecendo aos horários, locais e trajetos determinados pela Secretaria Municipal de Educação;
- III- Tratar os alunos (as) e professores (as) com todo respeito e dedicação, sendo que, qualquer reclamação dos usuários do serviço a esse respeito, implicará em rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis, após procedimento administrativo que garanta a defesa da Contratada;
- IV- Disponibilizar veículo em perfeitas condições de mecânica e de uso, atendendo as normas e especificações do Código de Trânsito Brasileiro, portarias e resoluções do DETRAN e do CONTRAN;
- V- Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e uniformizados prestem os serviços pactuados;
- VI- Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do(s) veículos e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico;
- VII- Apresentar as alterações sofridas no veículo utilizado na execução dos serviços, tão logo ocorra;
- VIII- Comunicar qualquer substituição de motorista, oficialmente, comprovando as condições do novo motorista exigidas para a execução do Contrato;
- IX- Manter os veículos sempre limpos, revisados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- X- Somente iniciar a execução dos serviços deste Contrato após receber a “Ordem de Serviço” emitida pela Secretaria Municipal de Educação;
- XI- Transportar somente alunos cadastrados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação desse Município, ficando sob sua inteira responsabilidade as consequências advindas do não cumprimento desta determinação;
- XII- Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso.

7

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATANTE, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I. Fiscalizar permanentemente os serviços prestados por meio da Comissão designada;
- II. Notificar à contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- III. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber e apurar queixas e reclamações dos alunos ou seus responsáveis;
- IV. Intervir na prestação dos serviços, nos casos previstos em lei;
- V. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no contrato;
- VI. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, após ampla defesa e contraditória;
- VII. Emitir as ordens de serviço por meio da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado fora das especificações deste instrumento.

**Parágrafo único:** A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO se reserva no direito de periodicamente refazer as medições das linhas de transporte escolar, e modificar o trajeto



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

conforme interesse público. Sendo que a primeira medição ocorrerá após o início da execução dos serviços durante o transporte dos alunos. Para efeito de alterações, aumentos ou diminuições de percursos, a comissão de Transporte elaborará parecer, contendo:

- I-Datas das alterações dos percursos a serem acrescidos ou diminuídos;
- II-Alterações, aumentos ou diminuições, com o número da linha e itinerário com os respectivos locais e pontos do percurso;
- III-Os quilômetros a serem aumentados ou diminuídos;
- IV- Justificativa da alteração;
- V-Assinatura do funcionário responsável pela autorização dos serviços.

8

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES**

**8.1.** Sem prejuízo das obrigações perante o Código Brasileiro de Trânsito, os condutores são obrigados a:

- I- Conduzir-se com atenção e urbanidade;
- II-Prestar informações e atender reclamações dos alunos ou seus responsáveis;
- III- Prestar socorro aos alunos em caso de acidentes ou mal súbito;
- IV- Diligenciar a obtenção de transporte para alunos, em caso de interrupção de viagem;
- V-Facilitar o embarque e desembarque dos alunos, em especial àqueles com necessidades especiais;
- VI- Cumprir a obrigatoriedade do cinto de segurança;
- VII- Cumprir a orientação à proibição de fumar no interior dos veículos;
- VIII - Manter a ordem no interior do veículo;
- IX - Não transportar com número acima da lotação máxima permitida por lei;
- X - Usar crachá de identificação em lugar visível aos alunos;
- XI - Não colocar o veículo em movimento com as portas abertas;
- XII - Não permitir a entrada de pessoas não autorizadas (caronas).
- XIII- Portar relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone;
- XIV- Notificar a Secretaria Municipal de Educação a relação dos alunos que apresentarem quantidade de faltas acima de 50% do percentual permitido por lei.

Ademais, o condutor deve satisfazer os seguintes requisitos:

- I- Ter idade superior a 21 anos;
- II- Ser habilitado na categoria "D-E";
- III- Ser aprovado em curso especializado, comprovado através de apresentação de credencial expedida pelo órgão competente;
- IV- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

### **CLÁUSULA NONA-DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS UTILIZADOS**

9.0 veículo destinado à condução de escolares deve atender às seguintes exigências:

- I.Registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel (placas vermelhas);



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

- II. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, padrão Helvética Bold, em preto, com a altura de vinte a trinta centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroceria, pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- III. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);
- IV. Cintos de segurança em número igual à lotação;
- V. Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou gás carbônico de quatro quilos;
- VI. Todos os demais equipamentos obrigatórios comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

9

- §1º. As crianças menores de 10 (dez) anos deverão ser transportadas nos bancos traseiros;
- § 2º. Na hipótese do transporte de crianças menores de 10 (dez) anos exceder a capacidade de lotação do banco traseiro, será admitido o transporte daquele de maior estatura no banco dianteiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

10.1. A CONTRATADA sujeita-se às penalidades declinadas no instrumento convocatório - Edital Pregão Presencial n.º071/2018 - que por meio deste instrumento são confirmadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela contratante, a qualquer tempo, em conformidade com os artigos 77, 78, 7 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

11.2. A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a CONTRATADA:

- I. Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- II. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumento sem prévia anuência da contratante;
- III. Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;
- IV. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato;
- V. For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato.

11.3. Em caso de rescisão deste Contrato a contratante pagará à CONTRATADA somente o valor relativo aos serviços já prestados, descontadas as multas porventura aplicadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do presente exercício financeiro, assim codificadas:

1414 Secretaria Municipal de Educação  
1515 Fundo Municipal de Educação  
12.122.1203.2071 = Funcionamento da Secretaria de Educação



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

12.122.1203.2082 = Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral  
12.361.0408.2076 = Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar  
3.3.90.39.00 = Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica  
3.390.30.00 = Material de Consumo

10

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro de Redenção-PA, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.·.

Redenção – PA, 28 de janeiro de 2019.

**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – PA**  
Prof.º Vanderly Antônio Luiz Moreira  
Secretario Municipal de Educação  
**CONTRATANTE**

**COOPERATIVA DE TRANSPORTES ESCOLARES E DE MOTORISTAS TRANSPORTADORES DE  
PASSAGEIROS DO ARAGUAIA/PA - COOPERTRAPA**  
Leomar Soares da Silva  
Vice Presidente  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

A) \_\_\_\_\_  
RG:

B) \_\_\_\_\_  
RG: